



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO	97/2023
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL TIPO MAIOR LANCE
NÚMERO DA MODALIDADE	52/2023

1 – PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG**, CNPJ 18.348.730/0001-43, com endereço na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 52/2023**, do tipo maior lance, regido pela Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - Este Pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 240/2015, Decreto Municipal nº 015/2010 de 18 de maio de 2010, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1.3 - As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro na divisão de licitação do Município de VIRGEM DA LAPA (telefone: (0xx33) 3736-1820).

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº :52/2023

LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – Rua Governador Valadares, nº 72, Centro – Virgem da Lapa – MG.
DATA:	28 DE JULHO DE 2023
HORÁRIO:	08:00 HORAS

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO (BARRACAS) A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO INCLUINDO FORNECIMENTO DE TENDAS PARA ATIVIDADE DE BAR E ÁREA DE ALIMENTAÇÃO NA ÁREA INTERNA DO EVENTO (FESTA DE NOSSA SENHORA DA LAPA), DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG, NO PERÍODO DE 12 A 15 DE AGOSTO DE 2023**, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados no Anexo I, deste Instrumento Convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

2.2 - Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

Minuta do Anexo I	Termo de Referência
Minuta do Anexo II	Modelo de Proposta
Minuta do Anexo III	Minuta do Contrato
Minuta do Anexo IV	Projeto
Minuta do Anexo V	Modelo de Procuração Particular
Minuta do Anexo VI	Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Minuta do Anexo VII	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
Minuta do Anexo VIII	Modelo de Declaração de não dispor em seu quadro servidor público.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação todos os licitantes que realizem atividades no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

3.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4 Não atendam ao estipulado na cláusula 3.1.

3.2.5 Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Virgem da Lapa-MG.

3.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4 A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas e pessoas físicas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes critérios:

4.1.1 No caso de empresa, tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social todas as alterações ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

respectiva consolidação ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 Tratando-se de pessoa física, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto;

4.1.3 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (**Modelo do Anexo V, deste Edital**) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

4.1.4 A Procuração deverá ser acompanhada da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

4.1.5 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (**Modelo do Anexo VI, deste Edital**).

4.2 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.

4.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4.4 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceite pelo Pregoeiro.

4.5 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a **certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa.

4.6. Para o exercício do direito de preferência, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; ou,

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa, ou,

c) Declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, junto ao credenciamento.

4.7. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

4.8. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

4.9. Caso o documento de credenciamento e/ou as declarações indicadas nos itens 4.1.4 e 4.5 estejam, por equívoco, junto aos envelopes lacrados proposta ou habilitação, o pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

autorizará a abertura dos envelopes em sessão pública para retirada da oportunidade em que após a retirada do documento de credenciamento e/ou declaração na presença de todos, o envelope será novamente lacrado.

5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas conforme o Modelo de Proposta – **Anexo II**, deverão ser impressas e apresentadas em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa/CPF, endereço. Deverá constar a proposta:

5.1.1 – Preço unitário e global para cada item.

5.1.2 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

5.1.2.1 – A interposição de recursos por qualquer dos licitantes importará na suspensão do prazo de validade da proposta.

5.2 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.3.3. Os Serviços serão executados conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que o TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO terá vigência até o dia 17 de Agosto de 2023.

6 - DA HABILITAÇÃO / PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Para fins de assinatura do termo de Permissão de Uso, será verificada a regularidade habilitatórias, a qual o licitante vencedor deverá apresentar toda documentação abaixo relacionada:

6.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

6.2.1.1 - Pessoa Física

a) Cópia do RG e CPF, ou CNH.

6.2.1.2 - Pessoa Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, das alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.2.1 - Pessoa Jurídica

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal que será comprovada pela Certidão Negativa de Tributos (Mobiliários) ou Positiva com Efeitos de Negativa, de acordo com o estabelecido pelo Município da sede do licitante.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.2.2.1 - Pessoa Física

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

Atenção: Para fins da comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade, conforme exigências contidas nos subitens 7.3.2.1 (INSS). e 7.3.2.3 (Federal).

6.2.3 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme **Anexo VI**;

6.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

6.2.4.1 Pessoa Jurídica

6.2.4.1.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, se for pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

6.2.4.2 - Pessoa Física

6.2.4.2.1-Certidão Negativa de Insolvência Civil emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão. Serão aceitas certidões expedidas do site do Tribunal de Justiça.

6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.4.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CPF/CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

6.6. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

6.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.6.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

Obs: Os documentos relacionados nestes itens serão exigidos apenas dos licitantes arrematantes e deverão ser entregues, dentro do envelope fechado após fase de lances ou até a lavratura do termo de permissão remunerado de uso.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na divisão de licitação do Município de Virgem da Lapa, localizada na Rua Governador Valadares, nº – Centro – Virgem da Lapa – MG, até a data e horário determinados no item 1.3 deste Edital devendo ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “PROPOSTA” PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 97/2023 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº :52/2023 PREGOEIRODO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA	RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “DOCUMENTAÇÃO” PROCESSO LICITATÓRIO Nº :97/2023 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº :52/2023 PREGOEIRODO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública para o pregão com o credenciamento dos representantes dos licitantes e posteriormente a abertura das propostas comerciais.

8.1.1 Abertas às propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.1.2 A classificação inicial da proposta não obsta a análise e a reprovação posterior de amostras e documentações técnicas exigidas neste edital e seus anexos e que venham a ser apresentadas até o final do certame.

8.2.3 Terminado o credenciamento, a Pregoeira procederá abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de **MAIOR LANCE** e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos relativamente à proposta de **MAIOR LANCE**.

8.2.4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e crescentes.

8.2.4.1 Os valores dos lances não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

8.2.5 A Pregoeiro poderá convidar individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **MAIOR LANCE** e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.2.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.2.7 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MAIOR LANCE DE PREÇO** e o valor estimado para a contratação.

8.2.8 Será declarada vencedora a proposta de **MAIOR LANCE DE PREÇO OFERTADO**, devendo a decisão ser motivada pelo Pregoeiro que atuara no suporte do certame, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, O pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, lançando tudo em ata.

8.2.9 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.2.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.11 Sendo aceitável a proposta de **MAIOR LANCE DE PREÇO**, a Pregoeira convocará o(s) licitante(s) que tiver(em) ofertado o maior lance para assinatura do Termo de Arremate, e em seguida abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das condições habilitatórias.

8.2.13 Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora provisória do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

8.3 DO JULGAMENTO

8.3.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE DE PREÇO OFERTADO**.

8.3.2 Encerrada a etapa de lances e ordenadas às ofertas, a Pregoeira poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de **MAIOR LANCE DE PREÇO**, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subseqüentemente decidir sobre sua aceitação.

8.3.2.1 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MAIOR LANCE DE PREÇO** e o valor estimado da contratação.

8.3.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.3.3 Sendo aceitável a oferta de **MAIOR LANCE**, a Pregoeira informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua situação de regularidade.

8.3.3.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.3.2 Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.

8.3.3.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.3.3.1 Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pelo Município de Virgem da Lapa; e

8.3.3.3.2 Contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.3.4 O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Pregoeira, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeitar-se-á às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.3.4 Constatado o atendimento pleno às exigências do edital e seus anexos, será declarado o proponente vencedor provisoriamente.

8.3.5 Se a proposta ou lance de MAIOR valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor provisoriamente.

8.3.6 Após a apuração da MAIOR proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às micro e pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.6.1 O Pregoeiro convocará a micro e/ou pequena empresa detentora da proposta de MAIOR valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance.

8.3.6.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.6.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da micro e/ou pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.3.

8.3.6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 6.2.7, para a devida e necessária regularização.

8.3.6.3.2 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a micro/pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, a Pregoeira deverá suspender a sessão de pregão para o item específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão de pregão do item em referência.

8.3.6.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, a micro/pequena empresa será declarada vencedora, sendo o seu preço registrado para o objeto do certame.

8.3.6.5 Se a micro/pequena empresa não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira convocará as micro/pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.6.6 Caso não haja micro/pequena empresa dentro da situação de empate ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, a Pregoeira registrará o preço do objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

8.3.6.7 O disposto neste item 8.3.6 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por micro/pequena empresa.

8.3.7 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MAIOR valor com vistas à redução do preço;

8.3.8 Da sessão do pregão, O Pregoeiro gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9- DOS RECURSOS

.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões da Pregoeira será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - Recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

9.5 - O Município de Virgem da Lapa não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, somente na divisão de licitações, localizada na Rua Governador Valadares, nº 72 – Centro – Virgem da Lapa – MG, Edifício sede do Município de Virgem da Lapa, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10 – DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1- No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5- Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para assinar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo III**.

11.1.1 – O licitante a ser contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, bem como conservá-las durante toda a sua execução.

11.1.2 – Serão indispensáveis a apresentação seguintes certidões fiscais: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/ Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho para assinatura do contrato.

11.1.3 - Caso o licitante a ser contratado não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de FAX ou Correio ou e-mail.

11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

12 – DA PERMISSÃO

12.1 A permissão remunerada de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso incluindo fornecimento de tendas para atividade de bar, lanchonete e área de alimentação na área interna do parque de exposições do município de Virgem da Lapa durante a realização da Festa de Nossa Senhora da Lapa, no PERÍODO de 12 a 15 de AGOSTO de 2023, que será iniciado após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal e assinatura do contrato.

12.2 O objeto deste edital será considerado ACEITO mediante atestado de pleno atendimento ao objeto contratual.

12.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, rescindindo a contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13 – DA MONTAGEM DOS STANDS

13.1 DOS EQUIPAMENTOS:

- a) Equipamentos de refrigeração em boas condições de funcionamento e com capacidade suficiente para o volume de alimentos a serem acondicionados;
- b) Fogões e demais equipamentos em boas condições de funcionamento e uso, evitando assim acidentes;
- c) Coletores de lixo com tampa acionada por pedal e providos de sacos plásticos;
- d) O lixo final deveser depositado no fundo da barraca para posterior recolhimento;
- e) Utensílios e recipientes, para a guarda de alimentos, de fácil limpeza e com tampa;
- f) Estrados, tábuas de corte, macetes de carnes e bandejas, de material liso, lavável e impermeável;
- g) Manutenção e limpeza diária dos equipamentos e utensílios.

13.1.2 MANIPULADORES:

- a) Todos os funcionários devem estar em perfeitas condições de saúde;
- b) Apresentar-se com uniforme de trabalho completo, (de tonalidade clara, gorro descartável, avental descartável, luvas descartáveis e máscara descartável para manipulação de alimentos);
- c) Devem estar com as mãos limpas, unhas cortadas, sem esmalte, sem o uso de adornos nas mãos e braços.
- d) Fazer uso de álcool gel;

13.1.3 ALIMENTOS:

- a) Obedecer as orientações do fabricante quanto a temperatura de conservação dos produtos alimentícios armazenados;
- b) Adquirir produtos de origem animal inspecionados pelo órgão competente (SIF,MA, SIP ou SIM);
- c) O armazenamento deve obedecer as regras do PEPS (primeiro que entra é o primeiro que sai) ou PVPS (primeiro que vence é o primeiro que sai);
Manter os recipientes de alimentos identificados, com nome do produto e data de vencimento;
- d) Conservar alimentos preparados em separado dos in natura;
- e) Todo alimento deve ser manipulado em local limpo e organizado, objetos em desuso e estranhos ao local não devem permanecer na área de manipulação.

14 – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

14.1 - **O PAGAMENTO SERÁ PARCELA ÚNICA EM ATÉ 24 HORAS APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE ARREIMATE**, através de uma guia de arrecadação emitida pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa na Conta n° C/C:15800-3 Agência n°: 0152-X, BANCO BRASIL da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa-MG.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Não apresentando o beneficiário do certame situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente ou recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

15.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2 Multas;

15.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Virgem de Lapa;

15.1.4 Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos.

16.2 A multa será aplicada à razão de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

15.3 A sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item 15.1.2, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

15.4 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

15.4.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública e Município de Virgem da Lapa poderão ser também aplicadas, garantida a ampla defesa, àqueles que:

15.4.1.1 Apresentarem documentação falsa;

15.4.1.2 Deixarem de apresentar documentação exigida para o certame;

15.4.1.3 Ensejarem o retardamento do Pregão ou da execução do objeto da licitação;

15.4.1.4 Não mantiverem a proposta;

15.4.1.5 Falharem ou fraudarem a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

15.4.1.6 Comportarem-se de modo inidôneo; ou

15.4.1.7 Cometerem fraude fiscal

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo em até 03 (três) dias úteis. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.2.1 - Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, junto ao pregoeiro na Divisão de Licitação do Município de Virgem da Lapa, localizada na Rua Governador Valadares, n ° 72 – Centro – Virgem da Lapa – MG, podendo ser endereçados por fax, para o número (33) 3736-1820, no mesmo prazo do item 16.2.

16.2.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).

16.2.3 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;

16.2.4 – Será designada nova data para realização do certame quando:

16.2.4.1 - for acolhida a impugnação contra o ato convocatório,

16.2.4.2 – o Pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no item 16.2.3,

16.2.4.3 – houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.2.5 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes, por correio, FAX ou e-mail.

16.3 - É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.

16.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

16.5 - O objeto do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.6 – A Pregoeira no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

16.7 - É vedado ao licitante detentor do preço registrado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.

16.9 - Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

16.9.1- Os envelopes de Habilitação pertencentes às licitantes que não lograram êxito no certame após a assinatura do(s) contrato(s) pelo(s) adjudicatário(s), ficarão disponíveis para retirada pelo período de 30(trinta) dias, sendo que após este prazo o pregoeiro poderá eliminar o envelope de habilitação da licitante.

16.10- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.10.1 - A anulação do procedimento licitatório induzirá à do contrato.

16.10.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.10.3 - A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

16.11 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.12 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas no horário de 07:00 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira, pelo telefax (33) 3736-1820.

16.13 - Este Edital encontra-se disponível na divisão de licitação, localizada na Rua Governador Valadares, nº 72 – Centro – Virgem da Lapa – MG, Edifício sede do Município de Virgem da Lapa-MG.

Virgem da Lapa, 14 de Julho de 2023.

DENISE FONSECA DE SOUSA

PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DA JUSTIFICATIVA:

A Comunidade Virgolapense, dá prosseguimento à festa de 300 anos da aparição de Nossa Senhora da Lapa com celebrações religiosas, conforme cronograma Religiosos. Além de missas e procissões organizadas pela Paróquia, o povo também se organizou para realizar diversos shows, sem contar com a tradicional Comercialização popular de todos os tipos de mercadorias em Ruas e Avenidas, em barracas montadas durante o período. A expectativa é que cerca de 30 mil fiés que possam todos os anos para homenagear a padroeira, considerado um dos maiores eventos populares do interior de Minas Gerais no que diz ao respeito de divulgação do costume tradicional.

A festividade tem como intuito preservar a sua tradição Religiosa juntamente, também estimular outras alternativas de emprego renda aproveitando o conhecimento do povo simples do lugar na confecção de artesanatos e os costumes culinários.

2- DO OBJETO (especificação e quantidade):

O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que visa auferir **maior oferta** para a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO (BARRACAS) A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO INCLUINDO FORNECIMENTO DE TENDAS PARA ATIVIDADE DE BAR E ÁREA DE ALIMENTAÇÃO NA ÁREA INTERNA DO EVENTO (FESTA DE NOSSA SENHORA DA LAPA), DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG, NO PERÍODO DE 12 A 15 DE AGOSTO DE 2023, de acordo com as seguintes descrições:**

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Valor total mínimo 04 (quatro) dias
1	BARRACA 01 DE ALIMENTAÇÃO- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00
2	BARRACA 01 DE BEBIDAS- PISTA- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

3	BARRACA 02 DE ALIMENTAÇÃO- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00
4	BARRACA 02 DE BEBIDAS- PISTA- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00
5	BARRACA 03 DE ALIMENTAÇÃO- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00
6	BARRACA 03 DE BEBIDAS- PISTA- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00
7	BARRACA 04 DE ALIMENTAÇÃO- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

8	BARRACA 04 DE BEBIDAS- PISTA-Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00
9	BARRACA 05 DE ALIMENTAÇÃO-Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00
10	BARRACA 05 DE BEBIDAS- PISTA-Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00
11	BARRACA 06 DE ALIMENTAÇÃO-Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00
12	BARRACA 06 DE BEBIDAS- PISTA-Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.00,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

13	BARRACA 07 DE ALIMENTAÇÃO- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00
14	BARRACA 07 DE BEBIDAS- PISTA- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00
15	BARRACA 08 DE ALIMENTAÇÃO- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00
16	BARRACA 08 DE BEBIDAS- PISTA- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00
17	BARRACA 09 DE BEBIDAS- PISTA- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

18	BARRACA 10 DE BEBIDAS- CAMAROTE- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$7.000,00
----	---	---------	------	------	------	-------------

OBSERVAÇÕES: AS BARRACAS SERÃO ENTREGUES MONTADA, SENDO QUE A ENERGIA E AS DEMAIS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS SERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE.

Os valores dos lances iniciais foram definidos com base em Avaliação realizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, nomeada pelo Chefe do Executivo, considerando as despesas com: Locação das Tendias, Montagem e desmontagens, instalações Elétricas e demais despesas pertinentes.

Os valores dos lances iniciais foram definidos com base em Avaliação realizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, nomeada pelo Chefe do Executivo através da PORTARIA, considerando as despesas com: Locação das Tendias, Montagem, instalações Elétricas e demais despesas pertinentes.

A instalação das tendias ocorrerá até o dia 10/08/2023 para disponibilizar a montagem dos bares no dia 11/08/2023.

DEVERÃO SER OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ABAIXO REALCIONADAS, SOB PENA DE PERCA DA BARRACA ARREMATADA:

O PAGAMENTO SERÁ PARCELA ÚNICA EM ATÉ 24 HORAS APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE ARREIMATE.

BARRACAS DE BEBIDAS:

O comércio de bebida alcoólica será permitido, desde que atendidas a todas as determinações legais, principalmente à aquela que proíbe a venda à menores de idade.

As bebidas poderão ser vendidas apenas no interior das barracas, não pode ter vendedor ambulante no meio do show.

As reposições de mercadorias só serão permitidas até às 18 horas, após este horário não poderá circular com mercadorias dentro da área do evento.

Fica PROIBIDA a comercialização de bebidas em recipiente de VIDROS dentro da área do evento.

No período do Evento, ou seja de 12 a 15 de Agosto a Vigilância Sanitária fará o recolhimento de bebidas falsificadas e com prazo de validade vencidas, bem como, cerveja de outro estado.

Todo o material utilizado nas barracas, de ALIMENTAÇÃO, em especial as mangueiras de botijões de gás, deverão ser anti- chama e com validade atualizada.

3 - DA PERMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

3.1 A autorização para exploração de uso do espaço será concedida por um período de 04 (quatro) dias, que será iniciado a partir de 11 de Agosto e findará em 16 de Agosto de 2023.

3.2 O objeto deste edital será considerado ACEITO mediante atestado de pleno atendimento ao objeto contratual.

3.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, rescindindo a contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4- DA MONTAGEM DOS STANDS

4.1 - Dos equipamentos que deverão ser instalados:

- a) Equipamentos de refrigeração em boas condições de funcionamento e com capacidade suficiente para o volume de alimentos a serem acondicionados;
- b) Fogões e demais equipamentos em boas condições de funcionamento e uso, evitando assim acidentes;
- c) Coletores de lixo com tampa acionada por pedal e providos de sacos plásticos;
- d) O lixo final devesa ser depositado no fundo da barraca para posterior recolhimento;
- e) Utensílios e recipientes, para a guarda de alimentos, de fácil limpeza e com tampa;

4.2- Manipuladores:

- a) Todos os funcionários devem estar em perfeitas condições de saúde;
- b) Apresentar-se com uniforme de trabalho completo, (de tonalidade clara, gorro descartável, avental descartável, luvas descartáveis e mascara descartável para manipulação de alimentos;
- c) Devem estar com as mãos limpas, unhas cortadas, sem esmalte, sem o uso de adornos nas mãos e braços.
- d) Fazer uso de álcool gel;

4.3 Alimentos a serem vendidos deverão obedecer:

- a) Obedecer orientações do fabricante quanto a temperatura de conservação dos produtos alimentícios armazenados;
- b) Adquirir produtos de origem animal inspecionados pelo órgão competente (SIF, MA, SIP ou SIM);
- c) O armazenamento deve obedecer as regras do PEPS (primeiro que entra é o primeiro que sai) ou PVPS (primeiro que vence é o primeiro que sai);
Manter os recipientes de alimentos identificados, com nome do produto e data de vencimento;
- d) Conservar alimentos preparados em separado da in natura;
- e) Todo alimento deve ser manipulado em local limpo e organizado, objetos em desuso e estranhos ao local não devem permanecer na área de manipulação.

5 - PAGAMENTO

O “ valor” a ser pago pela licitante vencedora deverá ser pago em parcela única, em até 24 (vinte e quatro horas), **APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE ARREIMATE**, através de guia emitida pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, o depósito na Conta n° C/C:15800-3 Agência n°: 0152-X, BANCO BRASIL da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa-MG

6- DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue nos locais abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ESPAÇO DE FESTA ANA CRISTINA Na sede do Município de Virgem da Lapa-MG:

7 - DA VISITA

7.1 – A visita NÃO é obrigatória, e para que seja realizada, os interessados em participar da presente licitação que desejar fazer o reconhecimento do local do evento, poderão visitar a área do evento objeto da permissão de uso.

7.1.1 - As visitas poderão ser agendadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, à Praça Valdomiro Silva Costa, s/nº, Virgem da Lapa, ou através do telefone (33) 3736-1820.

7.1.2 - No ato da visita, a licitante deverá identificar-se.

7.4 - Os licitantes que não fizerem a visita, não poderão reclamar de nada em relação a localização das Tendas, bem como nada inerente a cessão.

8 - DOS PRAZOS

8.1 - O ajuste decorrente desta licitação será formalizado por termo de TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO que vigorará nos dias **12 a 15 de Agosto de 2023**, durante e Festa de Nossa Senhora da Lapa, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, e podendo ser revogado a qualquer tempo.

8.2 - A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverá ser efetuada no dia 12 a 15 de Agosto de 2023, para estar em pleno funcionamento à partir do dia 12 de Agosto de 2023.

8.3 - A Prefeitura poderá revogar a permissão a qualquer tempo, sendo que a permissionária será avisada com 12(doze) horas de antecedência sobre a decisão para que possa desocupar o local permitido.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

9.1 - Utilizar a área destinada à permissão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Permissão;

9.2 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, até o dia 12 de Agosto de 2023.

9.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade de bar e lanchonete;

9.4 - Não comercializar bebidas alcoólicas a menor de idade, conforme legislação pertinente;

9.5 - Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;

9.6 - Comercializar produtos com preços compatíveis com os de mercado, devendo afixar tabela de preços em local visível e/ou manter cardápio com os preços na entrada do estabelecimento;

9.7 - Apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

9.8 - Disponibilizar caixas suficientes para atender a demanda de clientes, evitando-se ao máximo o acúmulo de filas.

9.9 - Cuidar para que seus empregados portem de maneira educada e se apresentem limpos e asseados;

9.10 - Manter o local permitido em perfeitas condições, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos a que der causa;

9.11 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros;

9.12 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do presente TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à Prefeitura do Município de Virgem da Lapa ou a terceiros;

9.13 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos;

9.14 - Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, bem como pelo bom uso das mesas, banheiros e demais equipamentos da área de alimentação;

9.15 - Cuidar da limpeza, desinfecção e dedetização de toda a barraca bar que fizer uso.

9.16 - Manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local predeterminado;

9.17 - Participar, especialmente orientando os seus funcionários, quanto ao procedimento de coleta de lixos e higienização do local de trabalho e de toda extensão do Estádio;

9.18 - Pagar o preço público estabelecido pela Administração pelo uso da área outorgada;

9.19 - Responder por todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a atividade comercial exercida;

9.20 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no espaço público objeto da permissão;

9.21 – É expressamente proibido as adaptações, modificações ou benfeitorias; salvo se autorizadas pela Prefeitura.

9.22 - Responsabilizar por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial dos funcionários contratados, bem como pelos atos por eles praticados;

9.23 - A permissionária não poderá usar o nome da persistente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG responsável pelas obrigações assumidas pela permissionária perante terceiros;

9.24 - Comunicar ao gestor do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço objeto da permissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

9.25 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local cedido para uso;

9.26 - Por comum acordo das partes, no dia 16 de Agosto 2023, a permissionária fará a retirada de todos os produtos e equipamentos e fará a limpeza do seu espaço de trabalho;

9.27 - A permissionária não poderá utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à exploração do bar e lanchonete, sendo expressamente vedado alocar mesas, cadeiras ou assemelhados.

9.28 - Quanto aos itens a serem comercializados, deverão as permissionárias, atentarem para as determinações da Comissão Organizadora, especialmente no que diz respeito aos patrocinadores oficiais, se existirem.

10- DAS SANÇÕES

10.1 - O Adjudicatário que se recusar, a entregar a documentação exigida, a formalizar o termo de permissão com as especificações deste edital, bem como, se recusar a executar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Virgem da Lapa pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

10.2 - Na execução do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor de cada parcela vencida, seja de preço público, seja de jôia, sendo que o atraso reiterado poderá inviabilizar a continuidade da permissão;

10.2.3 - Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO por descumprimento de cláusula que não torne inviável a continuidade da permissão;

10.2.4 - Multa por inexecução total do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO.

10.2.5 - Multa por inexecução parcial: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO.

10.2.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o permissionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

10.4 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

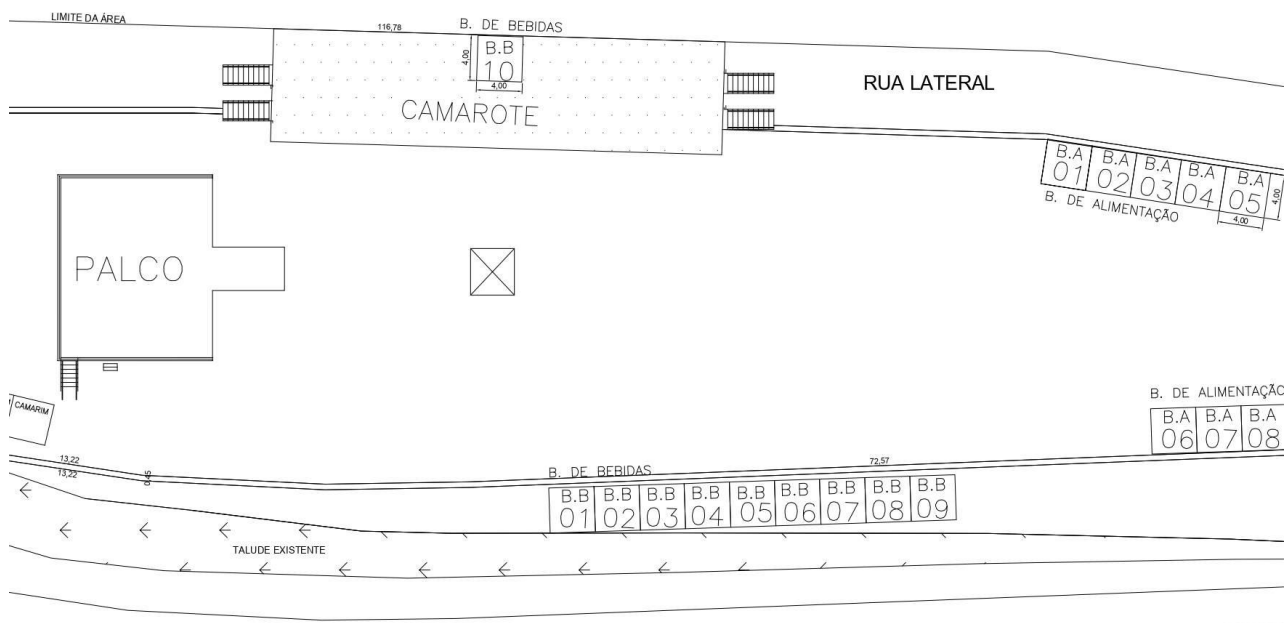
11 – CROQUI DA ÁREA DO EVENTO

11.1 – O Adjudicatário fará uso dos espaços descritos no Mapa em conforme abaixo especificados como:

11.1.1- **STAND DE BARRACAS DE BEBIDA: 01 A 10** de acordo com divisão de cada item.

11.1.2- **STAND DE BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO: 01 A 08** de acordo com divisão de cada item.

11.1.3. ANEXAR AQUI O CROQUI

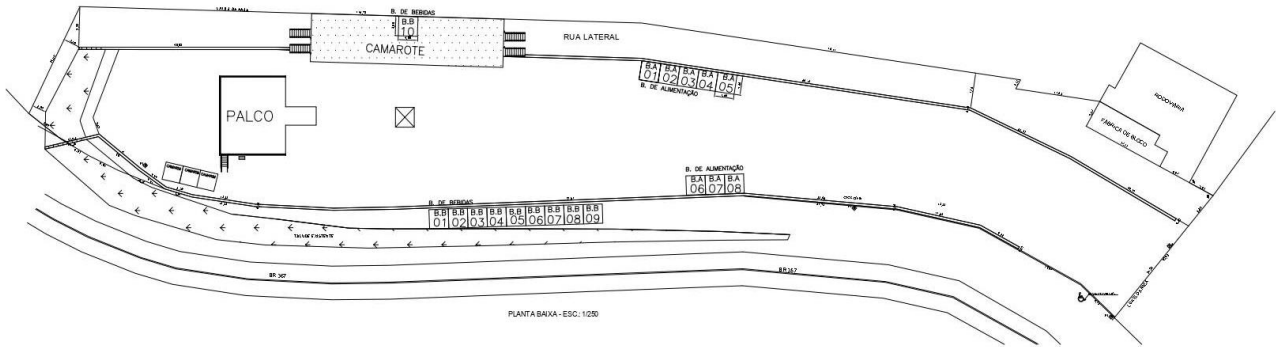




PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais



DENISE FONSECA DE SOUSA
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 97/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 52/2023

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que visa auferir maior oferta para a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO (BARRACAS) A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO INCLUINDO FORNECIMENTO DE TENDAS PARA ATIVIDADE DE BAR ÁREA DE ALIMENTAÇÃO NA ÁREA INTERNA DA FESTA DE NOSSA SENHORA DA LAPA, DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG, NO PERÍODO DE 12 A 15 DE AGOSTO DE 2023**, de acordo com as seguintes descrições:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Valor total mínimo 04 (quatro) dias
1	BARRACA 01 DE ALIMENTAÇÃO- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00
2	BARRACA 01 DE BEBIDAS- PISTA- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

3	BARRACA 02 DE ALIMENTAÇÃO- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00
4	BARRACA 02 DE BEBIDAS- PISTA- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00
5	BARRACA 03 DE ALIMENTAÇÃO- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00
6	BARRACA 03 DE BEBIDAS- PISTA- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00
7	BARRACA 04 DE ALIMENTAÇÃO- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

8	BARRACA 04 DE BEBIDAS- PISTA-Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00
9	BARRACA 05 DE ALIMENTAÇÃO-Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00
10	BARRACA 05 DE BEBIDAS- PISTA-Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00
11	BARRACA 06 DE ALIMENTAÇÃO-Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00
12	BARRACA 06 DE BEBIDAS- PISTA-Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.00,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

13	BARRACA 07 DE ALIMENTAÇÃO- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00
14	BARRACA 07 DE BEBIDAS- PISTA- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00
15	BARRACA 08 DE ALIMENTAÇÃO- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$4.000,00
16	BARRACA 08 DE BEBIDAS- PISTA- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00
17	BARRACA 09 DE BEBIDAS- PISTA- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

18	BARRACA 10 DE BEBIDAS- CAMAROTE- Barracas padronizadas 3x3 com estrutura de Metalon galvanizado com balcão na frente, formato de chapéu de bruxa coberta com loja de PVC anti-chamas, medindo 3x3 mts. Devidamente montada atendendo todas as normas de segurança e aprovador pelo corpo de bombeiros. Locação com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e encargos fiscais.	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	R\$7.000,00
----	---	---------	------	------	------	-------------

VALOR TOTAL: R\$.....(.....)

OBSERVAÇÕES:

.....
.....
.....

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: ____/____/____

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de **VIRGEM DA LAPA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Virgem da Lapa, na Rua Governador Valadares, n°: 72, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o N°: 18.348.730/0001-43, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr.ª: DIÓGENES TIMO SILVA**, portador do CPF n°. CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa _____ sediada à Av./Rua _____, N.º _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, brasileiro, estado civil: _____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, portador da CI N.º _____, inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N°:97/2023 – Pregão Presencial N° 52/2023, regido pelas Leis Federais N° 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal n° 338/2009 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que visa auferir maior oferta para a PERMISSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO (BARRACAS) A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO INCLUINDO FORNECIMENTO DE TENDAS PARA ATIVIDADE DE BAR, ÁREA DE ALIMENTAÇÃO NA ÁREA INTERNA DA FESTA DE NOSSA SENHORA DA LAPA, DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG, NO PERÍODO DE 12 A 15 DE AGOSTO DE 2023.

2.2 – Cumprirá a contratada o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO, bem como, demais condições expressas no Edital, em especial ao Anexo I – Termo de Referência.

CLAUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo para o atendimento do objeto do presente será nos dias **12 a 15 de Agosto de 2023** e o TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO terá duração nos dias 12 a 15 de Agosto de 2023, no período da Festa de Agosto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

CLAUSULA IV – O VALOR E DO PAGAMENTO

Item	Especificações	O PAGAMENTO SERÁ PARCELA ÚNICA EM ATÉ 24 HORAS APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE ARREIMATE.
		R\$.....

4.1. As partes contratantes dão ao presente Termo de permissão o valor global de R\$.....(.....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

4.2. O “valor” a ser pago pela licitante vencedora deverá ser pago em parcela única, devendo ser pago em até 24 (vinte e quatro horas) após a assinatura do Termo de Arremate, através de guia de arrecadação emitida pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, ou depósito na Conta nº. C/C 15800-3, Agência nº.0152-X, BANCO BRASIL da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa-MG.

4.3. APÓS 24 HORAS DA DATA MARCADA PARA PAGAMENTO, SERÁ VERIFICADO O PAGAMENTO DE TODAS AS BARRACAS, AQUELE ÍTEM QUE O ARREMATANTE NÃO TIVER EFETUADO O PAGAMENTO, SERÁ CONVOCADO O ARREMATANTE CLASIFICADO EM SEGUNDO LUGAR.

CLÁUSULA V - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

5.1- A receita resultante do processo está prevista conforme indicação à seguir:

13.392.0020.2093– Apoio Realização de carnaval, festas cívicas e popular ficha 510

13.392.0020.2093– Apoio Realização de carnaval, festas cívicas e popular ficha 596

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONARIA:

6.1 – Caberá a PERMISSIONARIA o cumprimento das obrigações indicadas no termo referência anexo I do edital que precede este termo de permissão como se aqui estivessem inscritas.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

7.1 – Caberá a Permitente (Prefeitura Municipal) às seguintes obrigações

- Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- comunicar à Permissionária, qualquer anormalidade no objeto do Termo de permissão, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- notificar previamente à Permissionária, quando da aplicação de penalidades.
- disponibilizar à permissionária, tendas 3x3 bem com cobertura 3x3

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Termo de permissão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do Termo de permissão poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de permissão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

9.3 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido

b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos

9.3.1- Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor de cada parcela vencida, seja de preço público, seja de jôia, sendo que o atraso reiterado poderá inviabilizar a continuidade da permissão;

c) Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula que não torne inviável a continuidade da permissão;

d) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do contrato.

e) Multa por inexecução parcial: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.5 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

9.6 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.7 - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções multa, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

CLÁUSULA X - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, ____ de _____ de

2023.

Colocar no nome
Prefeito Municipal

NOME
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF:

2- _____ CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

EMPRESA OUTORGANTE:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

NOME DO (A) OUTORGADO (A):

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:

CPF Nº:

ENDEREÇO:

Pelo presente instrumento de procuração, a empresa **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procurador, perante o Município de Virgem da Lapa, o (a) **OUTORGADO (A)**, com poderes para a formulação de propostas, com lances verbais, para a interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº:52/2023**, podendo, para tanto praticar todos os atos e meios para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato, o que tudo dará por firme e valioso.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ TER RECONHECIMENTO DE FIRMA E SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E/OU ALTERAÇÃO VIGENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) 52/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PUBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, não possui em seu quadro societário
servidor publico da ativa, empregado de empresa publica ou da sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firma a presente.

....., De de 2023.

Local e Data

.....
(Representante legal da licitante)
Assinatura e Carimbo